



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
29 Março 2001
WALTER FELDMAN - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 1739
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREVEJA MESA EM:
28 MAR 1903 91375

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2001

Introduz alterações na Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996, que cria a Região Metropolitana da Baixada Santista e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, a criar entidade autárquica e a construir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Inclua-se à Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996, os seguintes dispositivos:

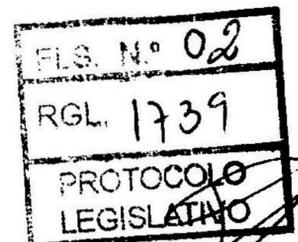
I - O artigo 3ºA:

"Artigo 3ºA - O Conselho de Desenvolvimento, em seu Regimento Interno, estabelecerá a criação e o funcionamento do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, a ser composto por representantes dos legislativos escolhidos entre seus pares, com domicílio eleitoral na base geográfica da Região Metropolitana, e representantes da sociedade civil, escolhidos em processo a ser regulamentado, com as seguintes atribuições:

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1739 de 30/03/01
Autuado com 10 folhas
Ass. _____



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



I – elaborar propostas representativas da sociedade civil dos Municípios metropolitanos a serem debatidas e deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento, nas áreas de interesse da Região Metropolitana da Baixada Santista;

II – propor a constituição de Câmaras Temáticas e das Câmaras Temáticas Especiais de que trata o § 3º do artigo 8º da presente lei complementar.”

II – o § 5º ao artigo 10:

“§ 5º - Os recursos e patrimônio da autarquia serão estabelecidos em legislação específica sem prejuízo das já estabelecidas.”

III – o § 6º ao artigo 10:

“§ 6º - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

I – em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno; e

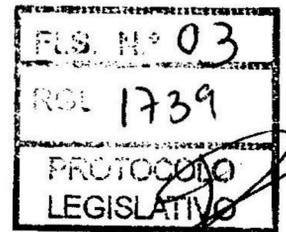
II – em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis, e celebrar convênios e contratos.”

IV – o Parágrafo Único ao artigo 15:

“Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista integrará o orçamento anual do Estado de São Paulo.”



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



Artigo 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar n.º 815, de 30 de julho de 1996:

I - O § 3º do artigo 5º:

"Artigo 5º - (...)

§ 3º - Entende-se, para os efeitos desta lei complementar, que o campo funcional "VII – atendimento social" engloba, entre outras, as funções saúde, educação e planejamento integrado da segurança pública."

II – os §§ 2º e 4º do artigo 10:

"§ 2º - A Autarquia obedecerá aos princípios da administração pública constantes do art. 37 e 39 da Constituição Federal e sujeitar-se-á às normas de controle externo previstas na Constituição do Estado e na legislação complementar. "

"§ 4º - A autarquia terá as seguintes atribuições:

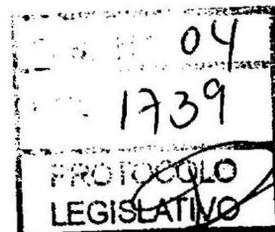
I – arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

II – fiscalizar a execução da legislação pertinente e, dentro dos limites de sua competência, aplicar as respectivas sanções;

III – elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



IV – promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessário à realização de atividades de interesse comum;

V – reunir, consolidar e manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, econômica, financeira, urbanística, social, cultural, ambiental e outras de relevante interesse público, bem como promover anualmente a sua ampla divulgação; e

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.”

III - o caput do artigo 11:

"Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista FUNDO, vinculado à autarquia referida no artigo 10 desta lei complementar, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da Região.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.”



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 05
RGL. 1739
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar por consideramos de extrema importância a participação direta da Sociedade Civil e, também, dos membros dos Poderes Legislativos Municipais, nos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, responsáveis pelo planejamento e pela organização e execução das funções públicas de interesse comum dos municípios que integram as Entidades Regionais.

O vereador é o agente político mais próximo, fisicamente, dos problemas do dia-a-dia da comunidade, capaz, portanto, de identificar, com maior celeridade, suas soluções, e com grande facilidade de absorver e transmitir as reivindicações da população, na esfera municipal; desnecessário argumentar sobre a importância da população, nesse processo, pois é esta que sofre e que conhece as mazelas sociais.

Dessa forma, acreditamos que, se a sociedade civil e os representantes eleitos, na esfera municipal, participarem dos Conselhos de Desenvolvimento, conseguirão prestar inestimável colaboração, no sentido de elencar, propor soluções e juntar esforços para sanar, com maior rapidez, a imensa gama de demandas que intranquilizam determinada Região, o que, com certeza, redundará em grande benefício para o seu progresso e para o seu desenvolvimento.

Por outro lado, cumpre salientar que foi promulgada a Lei Complementar nº 870, de 19 de junho de 2000, que Cria a Região Metropolitana de Campinas, onde figuram dispositivos extremamente benéficos àquela Região Metropolitana, e que pretendemos, através deste projeto de lei, propor sejam aproveitados à Região Metropolitana da Baixada Santista.



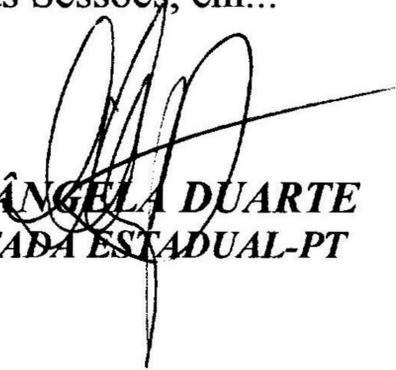
Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



Importante frisar que são dispositivos que não sofreram vetos do Exmo. Sr. Governador do Estado, havendo consenso, portanto, entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, sobre a legalidade e viabilidade na sua aplicação.

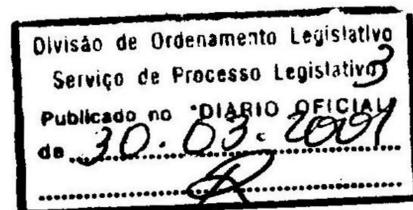
Um dos mais importantes dispositivos é, exatamente, o que prevê a criação, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, composto por representantes dos legislativos municipais e por representantes da sociedade civil, pleito de todos os Legislativos Municipais da Baixada Santista e principal objeto deste projeto.

Sala das Sessões, em...


MARIÂNGELA DUARTE
DEPUTADA ESTADUAL-PT

Serviço de Suporte e Contábil
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 24.3102

Confirmação



Folha 11
Proc. 1739
la

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/04/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/04/01.
la